

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO nº 02 / 2.007.

93

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

COLENDO PLENÁRIO:

Sala das Sessões, em 04 / 07 / 2007
Vera Rêgo
2.º Secretário

Encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Resolução nº 11/2007, o qual visa alterar dispositivos da Resolução nº 05, de 23 de abril de 2001 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Dentre as alterações pretendidas, encontra-se o artigo 27, o qual dispõe sobre os casos em que o Presidente da Câmara, ou seu substituto legal, terá direito a voto. A alteração neste artigo pretende que o Presidente da Câmara, também, tenha direito a voto **“na eleição dos Membros das Comissões Permanentes.”**

Porém, para que essa alteração não conflite com normas superiores, ou seja, a Lei Orgânica do Município, necessário se faz que o artigo 67 da LOM, seja alterado neste sentido, permitindo o voto do Presidente da Câmara, nos casos de eleição dos Membros das Comissões Permanentes.

Assim, apresentamos o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, para o beneplácito do Ilustre Plenário.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 03 de julho de 2.007.

[Signature]
JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA
Vereador – P.S.D.B.

[Signature]
[Signature]

Jolindo Rennó

[Signature]
[Signature]



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Sala das Sessões, em 01/08/2007

Vereador
Heitor
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

2.º Secretário

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO nº 02 / 2.007.**

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Sala das Sessões, em 07/08/2007

Vereador
Heitor

2.º Secretário

(Altera o artigo 67 da Lei Orgânica do Município)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - O artigo 67 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67 - O Presidente da Câmara ou seu substituto somente votará:

- I- na eleição da Mesa;
- II- quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara;
- III- quando houver empate em qualquer votação do Plenário.
- IV- na eleição dos Membros das Comissões Permanentes.

§ 1º - Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação, se o seu voto for decisivo.

§ 2º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, inclusive, nos seguintes casos:

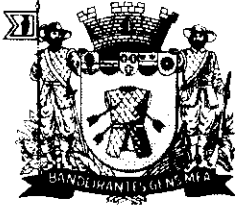
- a) no julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- b) na votação de veto oposto pelo Prefeito, conforme procedimento legislativo disposto no artigo 83, desta Lei Orgânica. (NR)

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

julho de 2.007.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 03 de

Jelindo Rizzo
Negoni
Heitor
JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA
Vereador - P.S.D.B.
BTB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 093 / 2.007

Projeto de EMENDA à LEI

ORGÂNICA DO MUNICÍPIO nº 002 / 2.007

Parecer da A.J. nº 073 / 2.007

De iniciativa legislativa do ilustre Vereador **JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA**, o presente projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, dispõe sobre alteração do artigo 67, da Lei Orgânica do Município.

Instrui o presente feito, a justificativa sobre o projeto de emenda apresentado e o texto legal a ser votado, composto por 2 (dois) artigos.

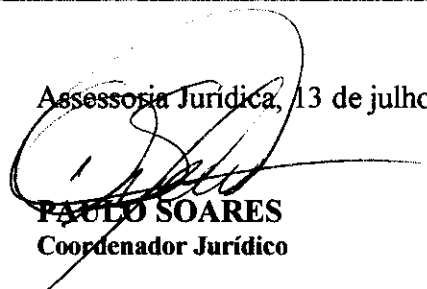
É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Inicialmente salientamos que a iniciativa legislativa foi baseada no artigo 125, inciso I e artigo 126 e parágrafos, ambos da Resolução nº 005, de 23 de abril de 2.001 (Regimento Interno) c.c. o artigo 76, inciso II e parágrafos, da Lei Orgânica do Município e sua apreciação deverá se fazer em dois turnos, necessitando para a sua aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis dos Membros da Edilidade, conforme disposto no § 1º, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município e § 2º do artigo 126, do Regimento Interno.

O projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município em tela, tem por objetivo propiciar para que o Presidente da Câmara Municipal possa, também, votar na eleição dos Membros das Comissões Permanentes; alteração essa, que também está sendo objeto de alteração no Projeto de Resolução nº 11/200, que visa alterar dispositivos da Resolução nº 05, de 23 de abril de 2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

Assim, constatamos que o presente projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, **não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.**

Assessoria Jurídica, 13 de julho de 2.007.


PAULO SOARES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N ° 02/2007

De iniciativa legislativa do Nobre Vereador José Antonio Cuco Pereira, a proposição em destaque visa alterar o Artigo 67 da Lei Orgânica do Município, possibilitando ao Presidente da Câmara ou seu substituto legal, o direito de voto na eleição dos Membros das Comissões Permanentes, de forma que tal dispositivo não conflite com as alterações propostas na Resolução n ° 05/2001 (Regimento Interno) através do Projeto de Resolução n ° 12/2007, em tramitação.

Em o Parecer da A J. n ° 073/2007, a douta Assessoria Jurídica relata que a proposição encontra-se devidamente amparada em dispositivos contidos no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, e mais, que não apresenta óbices de natureza jurídica a impedir a sua normal tramitação.

Assim, analisa a proposição sob os aspectos e peculiaridades pertinentes a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação e ausentes os óbices de natureza jurídica e formal, é o parecer pela **NORMAL TRAMITACÃO DO Projeto de EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N ° 02/2007.**

Plenário Ver. Dr. Luiz B. de Miranda, em 16 de julho de 2007.


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente - Relator


RUBENS BENEDITO FERNANDES
Membro


CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 008, DE 08 DE AGOSTO DE 2007

(Altera o artigo 67 da Lei Orgânica do Município).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, nos termos do § 2º, do Artigo 76, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, **PROMULGA** a seguinte **Emenda**:

Art. 1º - O artigo 67 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67 – O Presidente da Câmara ou seu substituto somente votará:

- I - na eleição da Mesa;
- II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara;
- III - quando houver empate em qualquer votação do Plenário;
- IV - na eleição dos Membros das Comissões Permanentes.

§ 1º - Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação, se o seu voto for decisivo.

§ 2º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, inclusive, nos seguintes casos:

- a) no julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- b) na votação de veto aposto pelo Prefeito, conforme procedimento legislativo disposto no artigo 83, desta Lei Orgânica”. (NR)

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mogi das Cruzes, em 08 de agosto de 2007.


JOSÉ ANTONIO CUCCO PEREIRA
Presidente da Câmara


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
1º Secretário


VERA LÚCIA NOGUEIRA RAINHO PRADO
2º Secretário





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

(Cont/Emenda à Lei Orgânica do Município nº 008 – Fls. 02).

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES, em 08 de agosto de 2007, 446º da Fundação da Cidade de Mogi das
Cruzes.**


JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO
Secretário Geral da Câmara